



L

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – MPM E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM PARA COMPARTILHAR AS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, e o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco B, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo Ministro Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos. RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento na Lei nº 8666, de 21 junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES visa compartilhar as instalações do edifício-sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, situado na Avenida General Justo, Lotes 6,7 e 7A, da Quadra 12C e área contígua, Bairro Castelo – Rio de Janeiro/RJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES dar-se-á por meio de ajustes específicos direcionados a cada atividade em comum, sendo que cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Subcláusula única – Os signatários definirão em instrumento específico a área que será partilhada pelos órgãos da Justiça Militar da União, bem como a forma da participação de cada instituição na retomada da execução da obra do edifício-sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, considerado o cronograma físico-financeiro do empreendimento e os investimentos já realizados pelo MPM.



L

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requirem formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre os partícipes.

Subcláusula única – As ações, programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Planos de Trabalho, nos quais serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada partícipe.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para adoção das medidas cabíveis;
- c) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- d) notificar o partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo a ser firmado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser ajustado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, pelo menos, 10 (dez) dias.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, mediante a devida formalização.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPM proceder à publicação do extrato do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

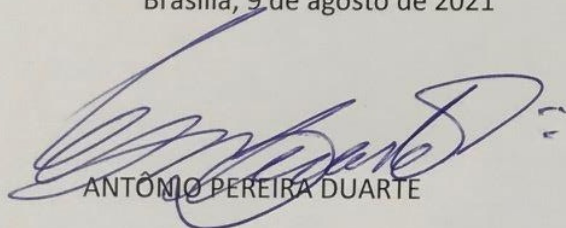
Subcláusula única - Os PARTÍCIPIES publicarão o extrato deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES na página do sítio oficial de cada partícipe na internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em duas vias de igual valor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de agosto de 2021



ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Procurador-Geral de Justiça Militar



LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presidente do Superior Tribunal Militar